



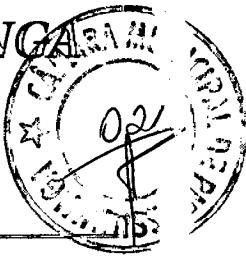
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3397 PROJETO DE LEI N° 55/2006

“Institui a Semana Municipal de Artes Plásticas “Benedicto Francisco de Oliveira”, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, em Pirassununga, a Semana Municipal de Artes Plásticas “Benedicto Francisco de Oliveira”, a ser comemorada no mês de agosto a cada ano.

Art. 2º O evento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante a promoção de exposições de artes plásticas ou outros eventos ligados à Cultura, com premiação aos participantes.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar decreto regulamentando a presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de agosto de 2006.

Dr. Edgar Saggiervatto
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 55/2006

"Institui a Semana Municipal de Artes Plásticas "Benedicto Francisco de Oliveira", e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, em Pirassununga, a Semana Municipal de Artes Plásticas "Benedicto Francisco de Oliveira", a ser comemorada no mês de agosto a cada ano.

Art. 2º O evento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante a promoção de exposições de artes plásticas ou outros eventos ligados à Cultura, com premiação aos participantes.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar decreto regulamentando a presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

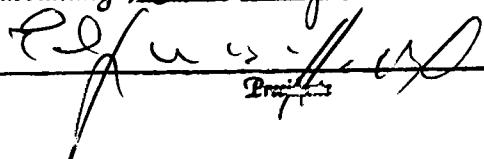
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de agosto de 2006.

*José Arantes da Silva
Vereador*

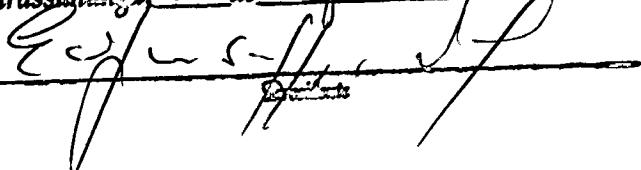
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. J. L. de
Pirassununga, 07 de Agosto de 2006


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

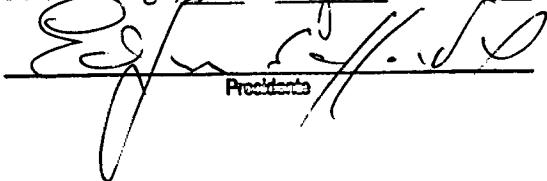
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de Agosto de 2006


Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

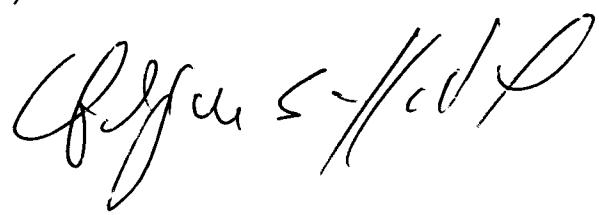
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de Agosto de 2006


Presidente

Em sessão ordinária de 07/08/2006, os membros
das Comissões de Justiça, Legislação e Redação,
e Comissão de Finanças, Orçamento
e Lavoura deram pareceres verbais a este projeto.

Sala das Sessões, 07/08/2006.

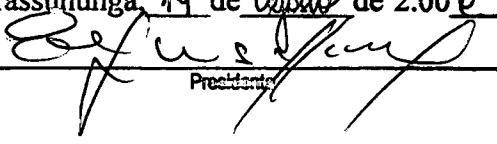

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de Agosto de 2006


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A proposta visa instituir em Pirassununga a “Semana Municipal de Artes Plásticas Benedicto Francisco de Oliveira”, através da qual serão realizadas comemorações e eventos voltados às Artes Plásticas.

A denominação de “Semana Municipal de Artes Plásticas **Benedicto Francisco de Oliveira**” visa prestar merecida homenagem póstuma, motivos aos quais, passo a descrevê-los.

Natural de família de Descalvado e nascido na vizinha cidade de Santa Cruz da Conceição, no ano de 1.935, um recém nascido foi dado em adoção a uma família tradicional de Pirassununga.

Chegando em nossa cidade foi entregue para outra família da cidade no dia 10 de agosto do mesmo ano, oportunidade em que foi efetuado o registro de um menino pelo pais adotivos, Joaquim Francisco de Oliveira e Maria Aparecida de Oliveira com o nome BENEDICTO FRANCISCO DE OLIVEIRA.

Na sua infância e adolescência residiu com seus pais adotivos na rua Coronel Franco esquina com General Osório, posteriormente, na rua XV de Novembro, nas proximidades onde atualmente funcionam as instalações da Receita Federal.

Iniciou e terminou seus estudos na antiga Escola Normal, atualmente Escola Estadual de Pirassununga, período em que já apresentava e desenvolvia as suas habilidades artísticas em desenho e pintura, reconhecidas em atividades pelos professores. Nesta ocasião ficou conhecido popularmente como Dito Micuim, apelido de herança paterna da família.

Também neste período, participou ativamente de grupos estudantil de teatro, desempenhando a arte de representar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Na fase da juventude, ao tomar conhecimento que não era filho biológico daqueles que o criou, saiu em busca de seus pais biológicos. Através de informações chega a São Paulo, Capital, mais precisamente, em Carapicuíba. Conhece, então, seus pais já casados e com uma família constituída de vários irmãos.

Posteriormente, retornando para Pirassununga, prosseguiu com as atividades artísticas em várias modalidades, sendo portanto, reconhecido como um excelente profissional nas artes plásticas na cidade e região.

Em 27 de julho de 1.957, Casou-se com Therezinha Alves de Oliveira. Dessa união nasceram os filhos, Norma Suely, José Tadeu, Ana Maria, Silvana e Heloísa, nessa ordem.

Convidado para trabalhar, retorna à Capital, onde residiu por alguns anos, exercendo atividades artísticas. Lá aprendeu e trouxe para nossa cidade, uma técnica inovadora na época, na execução de impressão serigráfica, hoje conhecida silkuscrin.

De volta a Pirassununga, exerceu funções técnicas na Escola Agrícola do CIZIP, como funcionário público estadual, de forma que as artes cênicas e plásticas passaram a ser exercidas como robe.

Apaixonado pela arte cinematográfica, produziu e dirigiu um “Super 8”, filmado nas dependências externas da antiga escola normal, pelo colega Milton Zerbeto.

Após, um período curto como funcionário público, assumiu definitivamente como profissão uma de suas habilidades artísticas, executando pinturas de cartazes, faixas, murais, fachadas de imóveis comerciais locais e outras atividades conhecidas no passado como de letrista.

Com mais experiência e em conjunto com diversos amigos, formam grupos teatrais na cidade, que realizam espetáculos em diversos locais, sendo o antigo Teatro Jossandra o espaço das apresentações principais.

Atuava não só como ator e escritor roteirista, mas também, como cenógrafo e outras.

Convomitante às artes cênicas, aperfeiçoava, neste período, as técnicas de pintura de óleo sobre tela, realizando pequenas exposições em parceria com outros artistas plásticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Carnavalesco desde sua infância, sempre gostou de preparar suas fantasias para desfilar nas ruas e brincar nos bailes dos clubes da cidade, bem como para acompanhar grupos de amigos pela região.

Foi um dos principais componentes dos fundadores do Bloco Carnavalesco “Tira-Teima”, atualmente na categoria de Escola de Samba, participando ativamente na elaboração e confecção de adereços e fantasias, durante muitos anos.

Em 12 de fevereiro de 1.973, foi contratado pelo então Prefeito Municipal, para exercer as funções de pintor de comunicação visual, junto ao Setor de Turismo, onde executou diversos trabalhos artísticos através das realizações do poder público de Pirassununga.

Sua experiência deram-lhe a oportunidade de realizar duas grandes exposições, sendo uma delas no andar superior da Nossa Caixa e outra, nas dependências da atual escola particular Objetivo, prédio localizado na esquina da Rua Siqueira Campos, com Rua Major Pereira, onde reuniram-se inúmeros artistas da cidade e região.

Já no início dos anos 80, com a formação de um novo grupo de teatro contemporâneo, BENEDICTO FRANCISCO DE OLIVEIRA promoveu várias apresentações cênicas e a produção de dois filmes “Super 8”, produzido e filmado em locais do nosso município.

Em 1.996, foi agraciado pelo Título de “Cidadão Pirassununguense” pela Câmara Municipal de Pirassununga.

Em 1.997, participou da elaboração e criação de um importante evento anual, através da Secretaria de Educação do Município: “I Mostra de Arte Infantil de Pirassununga - MAIP”.

Em razão de seus esforços e serviços prestados para o sucesso da MAIP, em 1.998 é homenageado na segunda apresentação pelos dirigentes e coordenadores do evento.

Aposentou-se em setembro de 1.999, oportunidade em que pôde aplicar-se mais ativamente em suas atividades de pintura em óleo sobre tela entre outras, além é claro de curtir sua família, mais precisamente seus netos.

Em 12 de março de 2.001, em Araras no Hospital São Luis, faleceu às 14 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



E por estas condições, devido a contribuição artística que BENEDICTO FRANCISCO DE OLIVEIRA aplicou a nossa cidade é que entendemos merecedora a homenagem póstuma proposta, denominando a Semana Municipal de Artes Plásticas com seu nome.

Dado o exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da propositura.

Pirassununga, 7 de agosto de 2006.


José Arantes da Silva
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COMARCA - MUNICÍPIO - DISTRITO DE
ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Barão de Arary, 615 - Centro - Tel.: (0**19) 544.2488

RONALDO AFONSO BUENO
Oficial de Registro
LUIZ ROBERTO FRANZINI
Prep. Substituto

FERNANDA MARETTI
Escrevente
VALQUÍRIA RIBEIRO CRUZ
Auxiliar

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 15 de Março de 2.001, no livro
Nº C -20 às fls. 238, sob o Nº 15.476, foi feito o Registro de óbito de
BENEDICTO FRANCISCO DE OLIVEIRA
falecid o em 12 de Março de 2.001, às 18:00 horas
a cidade, em Hospital São Luiz
nest do sexo masculino, profissão funcionário público
natural de Pirassununga, SP
domiciliado e residente R. Antonio Magnani, nº 698, Jd. Eldorado em Pirassununga, SP

com 65 anos de idade, estado civil casado, filh o de
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA E MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA

tendo sido declarante : Silvana das Graças de Oliveira
e o óbito atestado pelo Dr. Agnaldo Pispico
que deu como causa da morte choque cardiogênico, edema agudo de pulmão
infarto agudo do miocárdio, diabetes mellitus, neoplasia de próstata

e o sepultamento, foi feito no cemitério de
Municipal, Pirassununga, SP

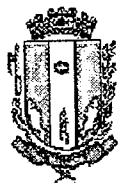
Observações: Casado em Pirassununga, SP com THERESINHA ALVES DE OLIVEIRA
RA. Deixa filhos. Deixa bens. Era eleitor..

T. APOS. REC. VERBA

O referido é verdade e dou fé.

Araras - SP, 15 de Março de 2.001

Luiz Roberto Franzini
Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

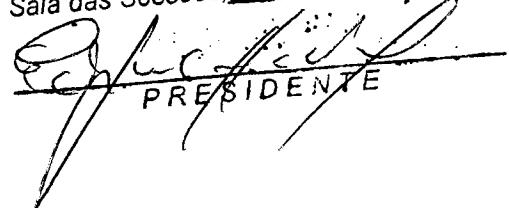
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 07 de 08 de 06


PRESIDENTE

REQUERIMENTO

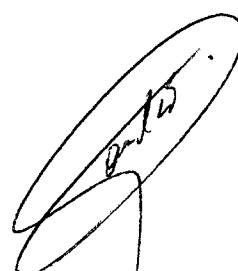
Nº 205/2006

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado *em 1ª Discussão*, o *Projeto de Lei nº 55/2006*, de autoria do Vereador José Arantes da Silva, que visa *instituir a SEMANA MUNICIPAL DE ARTES PLÁSTICAS “BENEDICTO FRANCISCO DE OLIVEIRA”*, e dá outras providências.

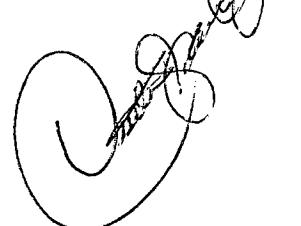
Sala das Sessões, 7 de agosto de 2006.

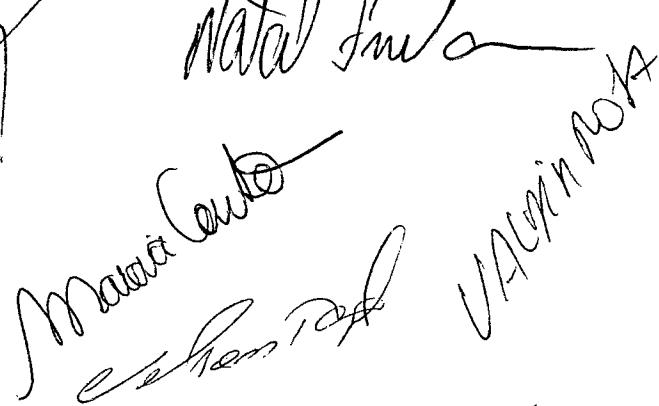

Wallace Andrade de Freitas Bruno
Vereador

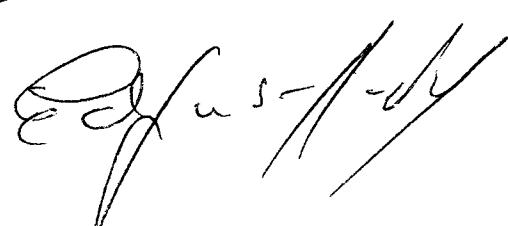

L. BRANTES


Matheus Ganto


Matheus Ganto


Matheus Ganto


Matheus Ganto


Matheus Ganto

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 3.484, DE 22 DE AGOSTO DE 2006 -

"Institui a Semana Municipal de Artes Plásticas Benedicto Francisco de Oliveira, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, em Pirassununga, a *Semana Municipal de Artes Plásticas “Benedicto Francisco de Oliveira”*, a ser comemorada no mês de agosto a cada ano.

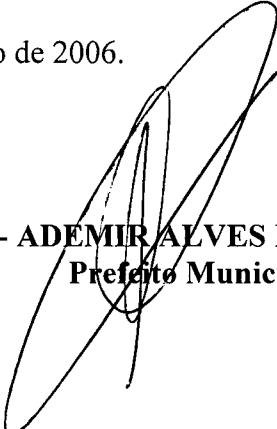
Art. 2º O evento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante a promoção de exposições de artes plásticas ou outros eventos ligados à Cultura, com premiação aos participantes.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar Decreto regulamentando a presente Lei.

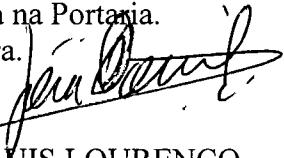
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

hospitalares congêneres que vierem a se instalar no município de Pirassununga ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" (Teste do Olhinho).

§ 1º O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

§ 2º Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame e apontando seu resultado.

Art. 2º A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou estabelecimento hospitalar congênere infrator as seguintes penalidades:

- I - na primeira infração constatada: advertência;
- II - na reincidência: multa no valor de 100 (cem) UFM's equivalente ao segundo exame não realizado que for constatado;
- III - a cada infração constatada, a multa será progressiva, sendo acrescentadas mais 100 (cem) UFM's ao valor da autuação anterior;
- IV - persistindo a infração: será descredenciado o serviço de saúde, sem prejuízo da cominação anterior, se serviço credenciado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

§ 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura cirúrgica deverão encaminhar os casos positivos à unidade pública de saúde dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 2º Em casos de pacientes que possuem convênios de assistência médica-hospitalar o encaminhamento deverá ser feito para a unidade indicada/credenciada pelo convênio dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 3º Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento hospitalar deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.

Art. 4º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatórios dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde manterá um Banco de Dados sobre a catarata e glaucoma congênito e fornecerá a relação de hospitais aptos a realizarem a cirurgia, no caso das maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura capaz de solucionar o problema.

§ 2º Será criado um canal de comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde, que receberá constante divulgação, para recebimento de denúncias sobre a infração desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de agosto de 2006.

Dr. Edgar Saggioratto

Presidente

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

LEI Nº 3.483, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no Município de

Pirassununga, no mês de março, a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA", com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica. Art. 2º A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior, será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos. Art. 3º Os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social, de forma integrada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção ao câncer de mama, contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem médica sistematizada. Parágrafo único. Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar. Art. 4º As despesas oriundas da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.484, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

"Institui a Semana Municipal de Artes Plásticas Benedicto Francisco de Oliveira, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída, em Pirassununga, a Semana Municipal de Artes Plásticas "Benedicto Francisco de Oliveira", a ser comemorada no mês de agosto a cada ano. Art. 2º O evento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante a promoção de exposições de artes plásticas ou outros eventos ligados à Cultura, com premiação aos participantes. Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar Decreto regulamentando a presente Lei. Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.485, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Ninho das Águias", a Rotatória localizada na confluência da Rua Juca Costa com as Avenidas Germano Dix e Santos Dumont, que dá acesso ao Jardim Roma, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.486, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

"Visa dar nova redação na Lei nº 3.474, de 21 de julho de 2006".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
José Roberto da Silva
Jornalista Responsável

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00